



Câmara alterada pela Lei 2.787-13/8/96 renovada pela Lei 3.112-3/5
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI n° 2.756 de 21 de março de 1996.~~

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS COMO FONTE DE RECEITA DESTINADA A SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 194, 195 E 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "LOTERIA MUNICIPAL".

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Taquaritinga, para funcionar como Serviço Público Municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por Empresa Privada, mediante Licitação para a execução dos serviços, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A exploração de que trata este artigo deverá ser delegada, em função do tipo de concurso, à empresa detentora de Direito Autoral sobre o concurso, tais como o depósito da marca e/ou depósito de propriedade industrial, junto ao INPI - Instituto Nacional de Proteção Industrial, programas que equipam aparelhos eletrônicos de diversão, registrados junto à SEPIN - Secretaria Política de Informática e Automação, ou Laudo do Instituto de Criminalística atestando a segurança do equipamento eletrônico.

§ 2º - Define-se como concurso de prognósticos numéricos:-

I - O conjunto de números, símbolos pré-impresos em cartela, cupom ou bilhete que, fornecidos gratuitamente ou adquiridos pelo público apostador, serão submetidos a sorteios em datas e formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado no cartório de que trata o artigo 3º, parágrafo único, desta Lei;

II - O conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou Municipal, facultada a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas.

ARTIGO 2º - A coordenação da delegação outorgada, será feita pelo Prefeito do Município, que poderá fazer-se representar por grupo de trabalho, de no máximo 3 (três) membros, especialmente, constituídos para esse fim. Deverá, ainda o Legislativo Municipal, fazer-se representar por um membro de cada bancada partidária, representativa na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de exclusiva competência do Prefeito do Município a nomeação e a destituição de seus representantes.

*alterada pela Lei 2.787-13/8/96
renovada pela Lei 3.112-3/5/200*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.756, de 21/03/1996

fls. 2

ARTIGO 3º - É de competência do Prefeito do Município a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos e executados pela empresa executora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que se fizer necessário, plano de sorteio e premiação deverão, antes de colocado à venda, ser dado à publicidade, através de registro em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

ARTIGO 4º - A renda líquida apurada em cada concurso, obrigatoriamente, será destinada, ao Fundo de Seguridade do Município.

§ 1º - A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado, deduzidas as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso.

I - Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;

II - Consideram-se despesas com impostos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios;

III - Consideram-se despesas com administração as importâncias pagas com:-

- a) Royalties pelo uso de direito autoral;
- b) Pessoal;
- c) Pagamento de comissão sobre venda de apostas ou cartelas;
- d) Locação de bens móveis e imóveis;
- e) Gráfica;
- f) Tarifas de postagem e telefonia;
- g) Manutenção de equipamentos;
- h) Assessoria contábil e consultiva, e
- i) Publicidade.

IV - Em hipótese alguma as despesas com administração enumeradas no item III poderão ser superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta de cada concurso de prognósticos realizado.

§ 2º - A renda líquida, destinada ao Fundo de Seguridade, e eventuais tributos devidos, serão transferidos à Prefeitura Municipal na forma que dispuser a delegação.

ARTIGO 5º - A empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.756, de 21/03/1996

fls. 3

ARTIGO 6º - A empresa executora do Serviço Público Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos, será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela Municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiro e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo não eventual recolhimento de tributos ou de renda destinada ao Fundo, bem como o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, a executora recolherá ao Fundo, após notificada o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá a sua delegação cancelada.

ARTIGO 7º - Os sorteios que se fizerem necessários, serão efetuados em local amplamente divulgado, franqueados ao público, assistidos por um representante do Grupo de Trabalho de que trata o Artigo 2º, parágrafo único, excetuando-se de acompanhamento do Grupo de Trabalho os resultados da Loteria Federal ou Estadual, bem como os sorteios efetuados por telefone cujo processo se realiza por sistema de processamento de dados.

ARTIGO 8º - Findo o exercício financeiro em 31 de Dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora fornecerá dentro de 90 (noventa) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

ARTIGO 9º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescrevem em 90 (noventa) dias, nos termos da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reverterão em renda a favor do Fundo de Seguridade do Município, os prêmios prescritos e não reclamados, que será repassada nos termos do Artigo 4º, ao Município.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de março de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-